



Parecer nº 001/2010-CTIL/CERH

Interessado: Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA

Assunto: solicitação de manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Senhor Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Prefacialmente insta registrar que o Senhor Cláudio Palozi, na qualidade de Presidente do CORIPA, mediante correspondência encaminhada a Secretaria Executiva do CERH, após explanação acerca da decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública número 2009.70.00.025364-3/PR, proposta pela Colônia de Pescadores Profissionais de Mundo Novo, em trâmite na Vara Federal e, na qual houve o reconhecimento da caducidade do Decreto sem número, datado de 30 de setembro de 1997 que criou o Parque Nacional de Ilha Grande, solicita a *“especial atenção do Egrégio Colegiado do CERH no sentido de que sejam aprovadas em plenário...”*, duas propostas, a saber: o reconhecimento *“da autenticidade como TERCEIRO INTERESSADO na proteção total da Biodiversidade existente no parque Nacional de Ilha Grande”* e, *“Aprovação pelo Colegiado do CNRH para que esse Órgão elabore e apresente uma manifestação formal junto à Justiça Federal, contra a sentença judicial que se encontra em fase de recurso”*.

Em sua breve exposição o Presidente do CORIPA traz toda a preocupação dos municípios consorciados e possíveis repercussões advindas da decisão prolatada, aludindo por derradeiro a crescente tomada de consciência da problemática ambiental que passa a sociedade.

Destarte, infere-se ante o apresentado, que em face das solicitações oriundas do CORIPA, é essencial ressaltar: (i) o CERH não possui personalidade jurídica para ingressar no feito e atuar como “terceiro interessado”, conforme o pedido formulado e, assim, considera-se a impossibilidade de atendimento sob tal enfoque, sendo que todavia nada obsta que a solicitação seja endereçada ao Estado do Paraná ou



Parecer nº 001/2010/CTIL/CERH

mesmo ao Instituto Ambiental do Paraná para a devida apreciação , (ii) não obstante o assunto da manifestação formal junto ao Juízo Federal não estar diretamente ligado às competências atribuídas ao CERH, conforme o estatuído no artigo 1º do Decreto estadual n. 2.314, de 17 de julho de 2000, que criou o Conselho, opina-se, *a priori*, pelo encaminhamento de uma moção de apoio à manutenção do Parque Nacional de Ilha Grande. Tal moção (minuta anexa) deverá ser encaminhada ao Presidente do Colendo Tribunal Regional Federal da 4ª. Região e ao Relator da apelação interposta pelo IBAMA em 24 de junho de 2010 (cf. andamento processual extraída de [www.trf4.gov.br](http://www.trf4.gov.br)), assim que distribuído o recurso no referido Tribunal.

Curitiba, 03 de agosto de 2010

Carlos Roberto F. Baracho

CTIL

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.